



AS INTERSECCIONALIDADES DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS DE DIVERSIDADES NA EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES¹

LAS INTERSECCIONALIDADES DE LAS VIOLACIONES DE DERECHOS A LA DIVERSIDAD EN LA EXPLOTACIÓN SEXUAL COMERCIAL DE NIÑOS Y ADOLESCENTES

Rafael Bueno da Rosa Moreira²

Helena Bueno Lins³

Palavras-chave: Criança e adolescente. Interseccionalidades Proteção integral. Trabalho infantil. Violência Sexual.

Palabras clave: Niño y adolescente. Interseccionalidades. Protección integral. Trabajo infantil. Violencia Sexual.

O estudo está delimitado nas interseccionalidades de violações de direitos de diversidades na exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, tendo como base a teoria da proteção integral.

¹ O presente trabalho conta com o apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul – FAPERGS, sendo fruto dos projetos de pesquisa “Violência contra crianças e adolescentes: a identificação de intersecções de violações de direitos no perfil de vítimas cadastradas nos bancos de dados de políticas públicas do município de Bagé-RS no período de 2011 a 2020” e “Direito, Inovação e Novas Tecnologias”, que vem sendo desenvolvidos no Grupo de Pesquisas sobre Direitos Humanos e Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes do Centro Universitário da Região da Campanha (GEDIHCA-URCAMP).

² Doutor com Bolsa Prosc Capes Modalidade II e Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), integrante do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens (GRUPECA/UNISC) e do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social (UNISC). Pós-Doutor pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Professor do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário da Região da Campanha – URCAMP/Bagé e Coordenador do Grupo de Pesquisas sobre Direitos Humanos e Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes (GEDIHCAURCAMP). Endereço eletrônico: rafaelbmoreira2@yahoo.com.br.

³ Acadêmica do Curso de Direito pelo Curso de Direito do Centro Universitário da Região da Campanha-URCAMP/Bagé; Integrante do Grupo de Pesquisa sobre Direitos Humanos e Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes – GEDIHCA vinculado ao Curso de Direito. Endereço eletrônico: helenabuenolins@hotmail.com.



Têm-se como problema de pesquisa: Quais são as violações de direitos decorrentes da condição de diversidade na exploração sexual comercial?

O objetivo geral da pesquisa é verificar as interseccionalidades de violações de crianças e adolescentes em condições de diversidade na exploração sexual comercial. Para tanto, teve-se como objetivos específicos: - expor as bases teóricas de proteção aos direitos da criança e do adolescente; - analisar o conceito de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes; - e demonstrar as interseccionalidades de violação de direitos de diversidade na exploração sexual comercial de crianças e adolescentes.

A investigação se justifica em vista de que a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes e o contexto de violações de direitos em virtude de condições de diversidade são problemas que assolam a população brasileira, sendo que a teoria das interseccionalidades demonstra causas diagnosticadas que devem ser enfrentadas em prol de sua erradicação.

O Brasil consolidou a proteção jurídica contra a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, contando com bases legais internacionais e nacionais, que, por sua vez, são constitucionais e infraconstitucionais. A base teórica da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente teve como principal marco histórico e jurídico a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil em 1988, contando, também, com as ratificações da Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas, das Convenções 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho, e com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2019).

A garantia ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em sua multidimensionalidade é o principal objetivo da teoria da proteção integral, ou seja, devem ser proporcionadas condições para a formação biológica, social, cultural, psicológica, intelectual, física e esportiva. Neste sentido, o reconhecimento da condição de sujeito de direitos de maneira digna deve ser uma regra, que conta com princípios como o da prioridade absoluta, universalidade e tríplice responsabilidade compartilhada (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2018).



A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes pode ser definida como:

Pode-se defini-la como toda atividade sexual ou pornográfica realizada ou oferecida por crianças e adolescentes, ou seja, qualquer pessoa com idade inferior a 18 anos, mediante uma contraprestação que pode ser de natureza financeira, de oferta de bens e até mesmo de promessas ou ameaças. A exploração sexual comercial será remunerada ou estratégia de sobrevivência e resulta da condição de privações econômicas e sociais familiares. Também, caracteriza-se como alternativa desumana de subsistência no período da infância, em que quem detém o dinheiro viola sexualmente crianças e adolescentes que estão em situação de ameaça ou violação de direitos. O contexto da exploração sexual comercial possui como peculiaridades as discriminações, submissões, violações, dominações e opressões oriundas da condição etária, de gênero, étnico-racial, socioeconômicas, violência intrafamiliar e de não prevenção a doenças sexualmente transmissíveis (MOREIRA, 2020, p. 77).

As violações de direitos de crianças e adolescentes em decorrência da exploração sexual comercial possuem diferentes características de acordo com o seu espaço de ocorrência. Para tanto, conhecer o âmbito municipal é fundamental para o enfrentamento do problema (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2015).

A exploração do trabalho infantil gera inúmeras consequências negativas ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, gerando distintas violações de direitos que impactam em ciclos intergeracionais de pobreza e de exclusão social (SOUZA, 2016).

No cenário da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, as condições de diversidade são causas determinantes para uma maior potencialidade de violação de direitos. As interseccionalidades em torno das diversidades acabam sendo causas para a exploração sexual comercial, alinhando-se fatores que levam a violação de direitos em decorrência do alinhamento geracional, especialmente, a condição de diversidade geracional, étnico-racial, econômica e social.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 06 ago. 2021.



BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069compilado.htm. Acesso em: 06 ago. 2021.

CUSTÓDIO, André Viana; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. **Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes: Reflexões Contemporâneas no Contexto do Brasil, da Argentina e do Uruguai**. Curitiba: Multideia, 2015.

CUSTÓDIO, André Viana; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. O papel das políticas públicas na promoção de ações de sensibilização sobre violência sexual contra crianças e adolescentes. **Revista Jurídica Direito e Paz**, Lorena, n. 41, ano XII, p. 123-144, jun./dez. 2019.

CUSTÓDIO, André Viana; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. A Influência do Direito Internacional no Processo de Erradicação do Trabalho Infantil no Brasil. **Revista Direitos Fundamentais e Democracia**, Curitiba, n. 02, v. 23, p. 178-197, mai./ago. 2018.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. **As estratégias e ações de políticas públicas para a erradicação da exploração sexual comercial nos municípios brasileiros no contexto jurídico e político da teoria da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente**. 2020. 291 f. Tese (Doutorado em Direito), Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade de Santa Cruz do Sul - Unisc, Santa Cruz do Sul, 2020.

ONU. **A convenção sobre direitos das crianças**. 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm Acesso em: 15 ago. 2021.

OIT. **Convenção 138 sobre a idade mínima de admissão ao emprego**. 1973. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4134.htm. Acesso em: 15 ago. 2021.

OIT. **Convenção 182 sobre a proibição as piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação**. 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3597.htm. Acesso em: 15 dez. 2021.

SOUZA, Ismael Francisco de. **O reordenamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI): estratégias para concretização de políticas públicas socioassistenciais para crianças e adolescente no Brasil**. 2016. 279 f. Tese (Doutorado em Direito), Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2016.